

EMENDA Nº 122, DE 2023 – CJCODCIVIL

Dê-se, à proposta nº do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§1º. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge ou companheiro sobrevivente ou qualquer parente em linha; na falta de qualquer deles, passam a ser legitimados os colaterais de segundo grau.

§ 2.º. Na hipótese de desavença entre herdeiros e cônjuges ou companheiros sobre a forma de exteriorização das pretensões a que aludem o § 1.º, os legitimados podem assumir, na ação ou procedimento em trâmite, a posição de parte que melhor lhes convier.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º. Morto aquele que titularizava direito de natureza fundamental que veio a ser ameaçado ou lesado, seus parentes em linha reta, até o segundo grau, ou seus cônjuges ou companheiros, são legitimados para iniciar ou dar continuidade a medidas judiciais, ou extrajudiciais, que garantam a tutela da memória, dignidade e patrimônio de sua família e de seus membros.

§ 2.º. Na hipótese de desavença entre herdeiros e cônjuges ou companheiros sobre a forma de exteriorização das pretensões a que aludem o § 1.º, os legitimados podem assumir, na ação ou procedimento em trâmite, a posição de parte que melhor lhes convier.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta mistura direitos de personalidade e direitos fundamentais. Não há identidade entre as categorias, mas relação de continente e conteúdo, é dizer, os direitos da personalidade são direitos fundamentais, mas nem todo direito fundamental é direito da personalidade. Basta pensar na propriedade e no direito à ampla defesa, por exemplo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO